



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 3.366, de 5 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/01747 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual solicita a substituição do membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Nova Andradina (PM-ADM-2024/03765);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do inciso "I" do artigo 1º do Decreto 2.780, de 4 de maio de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

[...]

d) Aniele Fabiana Fuso Paschoalim, como suplente.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1797
Data 05/04/24



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.366, de 5 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/01747 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual solicita a substituição do membro do Conselho Municipal de Acomanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Nova Andradina (PM-ADM-2024/03765);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do inciso "I" do artigo 1º do Decreto 2.780, de 4 de maio de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I –

[...]

d) Aniele Fabiana Fuso Paschoalim, como suplente.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.367, de 5 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria Executiva da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/03756);

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições dos seus respectivos cargos, as seguintes pessoas para compor a Diretoria - Executiva da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL:

I – Aniele Fabiana Fuso Paschoalim - Diretora Presidente;

II – Joari Martins - Diretor de Esporte, Lazer e Evento;

III – Carlos Diego Dantas – Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 233, de 05 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor público Arion Aíslan de Sousa solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (desincompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/03436);

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 06 (seis) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "d", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990;

CONSIDERANDO a uníssoma jurisprudência do TJMS que garante o recebimento dos vencimentos desde o início do afastamento da licença para atividade política (TJMS. Remessa Necessária Cível n. 0801176-38.2020.8.12.0044, Sete Quedas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 16/07/2021, p: 20/07/2021; TJMS. Remessa Necessária Cível n. 0801177-23.2020.8.12.0044, Sete Quedas, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 21/06/2021, p: 24/06/2021; TJMS. Mandado de Segurança Coletivo n. 1410256-12.2020.8.12.0000, Foro Unificado, 4ª Seção Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 08/03/2021, p: 10/03/2021; TJMS. Mandado de Segurança Coletivo n. 1410216-30.2020.8.12.0000, Foro Unificado, 2ª Seção Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 09/02/2021, p: 11/02/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 5 de abril de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, ao servidor público municipal ARION AISLAN DE SOUSA, matrícula 11.285, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, função Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (artigo art. 1º, II, "d", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

Art. 2º O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234, de 5 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor público Pedro Gomes Soares solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (desincompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição de outubro de 2024 (PM-ADM-2024/03470);

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 06 (seis) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "d", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990;

CONSIDERANDO a uníssoma jurisprudência do TJMS que garante o recebimento dos vencimentos desde o início do afastamento da licença para atividade política (TJMS. Remessa Necessária Cível n. 0801176-38.2020.8.12.0044, Sete Quedas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 16/07/2021, p: 20/07/2021; TJMS. Remessa Necessária Cível n. 0801177-23.2020.8.12.0044, Sete Quedas, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 21/06/2021, p: 24/06/2021; TJMS. Mandado de Segurança Coletivo n. 1410256-12.2020.8.12.0000, Foro Unificado, 4ª Seção Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 08/03/2021, p: 10/03/2021; TJMS. Mandado de Segurança Coletivo n. 1410216-30.2020.8.12.0000, Foro Unificado, 2ª Seção Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 09/02/2021, p: 11/02/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 5 de abril de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, ao servidor público municipal PEDRO GOMES SOARES, matrícula 11.960, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, função Fiscal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (artigo art. 1º, II, "d", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

Art. 2º O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235, de 5 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 5 de abril de 2024, o servidor público LUCIANO LEAL DE SOUSA do cargo em comissão de Diretor-Geral da Agência Municipal de Habitação, Símbolo DAS – 111, lotado na Governadoria (PM-ADM-2024/03648).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL